



22º Congresso Nacional de Iniciação Científica

TÍTULO: FAKE NEWS E ORGANIZAÇÕES DA JUSTIÇA: ANÁLISE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CATEGORIA: CONCLUÍDO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SUBÁREA: Direito

INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE POSITIVO - UP

AUTOR(ES): KASSIA HELLEN MARTINS

ORIENTADOR(ES): EDSON RONALDO GUARIDO FILHO

FAKE NEWS E ORGANIZAÇÕES DA JUSTIÇA: ANÁLISE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESUMO

A conexão entre política, eleição e internet pode ser um dos maiores desafios da última década para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Isso, pois, como explica o jurista Ricardo Campos, não se discute mais questões políticas em cafés como no século XIX. É patente que o direito não pode se furtar de reconhecer que a internet mudou a referência de velocidade da comunicação entre as pessoas, assim, é de se esperar avanços na disseminação de mentiras - que por sua vez sempre existiram. Com efeito, instrumentos como redes sociais fomentaram liberdade de expressão e impacto social em tempo integral, além da globalização da comunicação. Doutra parte, nota-se um descaso com a ética e com a verdade. Esses dois fatores passaram a levantar preocupação do TSE ao se perceber os impactos da desinformação que visa o enfraquecimento das organizações e instituições de ordem democrática. Objetiva-se com o presente trabalho, de natureza descritiva, analisar as reações do Tribunal Superior Eleitoral frente à desinformação.

Palavras-chave: *fake news*, eleições, legalidade, organizações da Justiça, Tribunal Superior Eleitoral (STE), reações, debates políticos.

1. INTRODUÇÃO

Notadamente a internet rompeu fronteiras que possibilitaram uma descentralização e globalização da comunicação, em que as redes sociais constituem papel de mediação entre as pessoas, conhecidas ou não.

Igualmente, notícias fraudulentas ocuparam desse espaço virtual para ameaçar instituições democráticas. O fenômeno *fake news* tem sido grande preocupação, sobretudo à justiça eleitoral, considerando sua evidência em anos eleitorais.

Fake news não contempla de definição unânime, por isso, compreendemos o termo a partir da contextualização feita pelo psicanalista Baterson (1980) que constatou uma relação meta-comunicativa. O autor concluiu o conceito de *enquadre* na comunicação, que dispõe de instruções a fim de possibilitar a compreensão de diversas mensagens em única situação.

Essas ideias foram trabalhadas por Goffman (1986), que objetivou investigar pequenas interações cotidianas no mundo, especificamente aquelas em que se questiona: “o que está acontecendo aqui?”. Para o autor, o enquadramento é aquilo que permite responder à questão. Considera-se, ainda que a depender da situação e cultura, há mais de uma compreensão, o que ele chama de quadros ou *frame*. Isto é, vários *frames* para um único acontecimento.

Esse relacionamento prévio nos leva a uma análise mais próxima sobre a *fake news* e como a interação de atores políticos causam engajamento social, verdadeiro, mentiroso ou parcialmente verdadeiro e parcialmente mentiroso – sem esfera binária.

2. OBJETIVOS

A ofensiva direta e indireta contra o Judiciário Eleitoral e procedimentos relacionados às eleições, objetivam insegurança jurídica sobre as organizações da democracia. A partir disso, o que se propõe é analisar como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) se comporta frente ao combate de notícias fraudulentas.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo percorre a abordagem qualitativa que se desenvolve a partir de materiais bibliográficos e documentos oficiais coletados a partir do ano de 2018. Justifica-se o período por entender que o termo *fake news* foi reconhecido em território brasileiro nas eleições presidenciais de 2018, após as eleições norte-americanas.

Foram 352 dados coletados, de dezembro de 2021 a março de 2022, os quais foram subdivididos em subgrupos: combate, *fake news*, projetos de lei e outros, que passaram por processo de leitura e análise com auxílio de programas como *Tableau* e *Maxqda*. A caráter exemplificativo, segue critério de busca de dados:

O QUE? (ordem de busca)	ORIGEM (site de busca; configuração da busca)
Fake news e combate TSE	Indexador Google (01.01.18 - 12.07.20; 12.07.20 - 28.02.22; outros)
Reações TSE fake news	Indexador Google e Youtube (relevância)
Fake news e combate TSE	Indexador TSE (relevância)
Desinformação	Indexador TSE (relevância)
Projeto de Lei fake news	Câmara dos Deputados e Senado (todos os projetos)

A análise de conteúdo considerou o estudo de Baterson (1980) e Goffman (1986), que desenvolveram o conceito de enquadramento, em *Frame analysis: an essay on the organization of experience* (1986), em que se delimita e aplica o conceito de enquadramento em sistemas sociais, cujo foco principal incide em identificar o que está acontecendo nas pequenas interações sociais. De tal modo que, Goffman define *frame* como organizações que governam acontecimentos sociais com envolvimento humano subjetivo nesses acontecimentos (GOFFMAN, 1986).

4. FAKE NEWS COMO ARGUMENTO CONTRA AS INSTITUIÇÕES

O termo *fake news* passou a ser utilizado durante as eleições presidenciais do Estados Unidos, especialmente pelo candidato à época Donald Trump que criticava os jornais tradicionais face a matérias que criticavam seus ideais e condutas. Neste sentido, Waisbord (2018) define *fake news* como uma estratégia usada por políticos de direita, comentaristas e ativistas para punir organizações de notícias críticas, que, de algum modo, os atinjam. No Brasil, o termo surgiu nas eleições gerais de 2018.

Porém, tratar sobre a definição de *fake news* é desafiador, sobretudo pela polissemia aplicada ao termo que impossibilita a sua precisão, de modo que o significado fica cada vez mais amplo e diverso. Essa dificuldade levou a *High Level Group* (2018), da União Europeia recomendar que o termo fosse abolido pois ele foi “*apropriado e usado de maneira enganadora por participantes poderosos para desconsiderar reportagens que não são de seu interesse*”. Em relatório, o grupo definiu *fake news* como “*todas as formas de informações falsas, imprecisas ou enganosas projetadas, apresentadas e promovidas para causar intencionalmente danos públicos ou para fins lucrativos*”.

Já o estudo realizado pelos pesquisadores Hunt Allcott e Matthew Gentzkow (2018), compreende o termo como um disfarce de veículo jornalístico que difunde informações incorretas para enganar determinado grupo, o que vai além de mero boato. Por outro lado, Tandoc, Lim e Ling (2018) compreendem que a *fake news* deve ter intenção de enganar, tendo, ainda, relacionado o termo em duas dimensões: i) fabricação de conteúdo que tenha um pouco de relação com os fatos, mas com alta intenção de enganar o público-alvo; e ii) fabricação de conteúdo em forma de sátira. Ambas têm como fator central a intenção de enganar.

Não é unânime que sátira seja considerada uma dimensão de *fake news*, pois, em tese, sátira é aquilo que é “*improvável que seja mal interpretado como fato*” (Klein e Wueller, 2017). Porém não há garantia que a sátira será interpretada de acordo com o que deseja o enunciador, podendo ser compreendida “erroneamente”.

Diante disso, compreende-se, neste artigo, *fake news* como arma política que intencionalmente causa danos públicos e democráticos.

5. A DESINFORMAÇÃO E ATUAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O estudo vigente, compreende que combater *fake news*, é em verdade combater conteúdo, que nos leva discutir sobre o direito à livre expressão, que em sua vez se trata de direito absoluto, podendo sofrer intervenção, se vier a ofender um bem jurídico tutelado.

No âmbito de capacitar a população e oferecer informações verídicas, a Assessoria de Comunicação do TSE disponibilizou dez páginas para informações qualificadas como, por exemplo, Fato ou Boato. Além disso, a instituição alterou o *layout* de seu site oficial, o tornando mais intuitivo, atraente e amigável.

Por meio da coleta de dados via site oficial do TSE, foi possível perceber a forte atuação do Tribunal em debates e seminários nacionais e internacionais, onde se discutia a *fake news* e estratégias para a combater.

O TSE foi finalista do 16º Prêmio *Innovare*, com projeto que teve foco no monitoramento de *fake news* e esclarecimento dos fatos, que contou com auxílio do Comitê de Contrainformação.

Por meio da Portaria TSE nº 510/2021, que institui o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação, o TSE concluiu parcerias com as principais plataformas digitais que operam no Brasil, a fim de combater a desinformação. Considerando o êxito, a parceria foi renovada em 15.02.2022, para auxiliar nas eleições gerais de 2022.

As contas e sites do Tribunal promovem leituras e vídeos que reforçam a importância e credibilidade da urna eletrônica brasileira – frequentemente atacada pela desinformação. Em trecho de um dos vídeos: *“você transfere dinheiro pelo digital. Você pede táxi pelo digital. Faz o imposto de renda pelo digital. O congresso vota pelo digital. Você pede comida, paga e compra tudo pelo digital. A urna eletrônica, num mundo digital, democratizou a democracia. Ela é segura. Ela é fácil de usar. Ela é inclusiva. A urna eletrônica é o caminho, e a democracia é a estrada”*.

Em maio de 2020, foi apresentado no Senado Federal a Proposta de Lei nº 2.630/2020 (Lei das *fake news*). O projeto recebeu 44 votos a favor e 32 contrários. Neste cenário, alguns políticos como Fernando Coelho (MDB – PE) dizem que a liberdade de expressão está sendo limitada. Contudo, a liberdade de expressão não é um direito absoluto, podendo sofrer intervenção na hipótese de ferir bem jurídico tutelado.

Originalmente, o projeto previa exigência de documento de identificação para registrar contas em redes sociais para evitar perfis de bots e anônimos – potencial criador de conteúdo fraudulento. A versão aprovada eliminou tal exigência.

Frisa-se que *frame* (quadro) diz respeito a uma estrutura que possibilita o encontro entre sujeitos em determinada situação social. Louis Quéré (1995, 2000) buscou refletir como se insere os *frames*. Explica que é identificado, organizado e dada às interações, de modo que é crível identificar o caráter mais adequado de orientar determinada ação.

Em análises sobre enquadramento e *frame*, tem-se que a disseminação da desinformação busca por uma seleção de quadros que estabeleçam maior interação do público-alvo, objetivando maior interação acerca da mensagem disseminada.

É inegável que a utilização da internet se manifestou na comunicação política. A partir da Lei nº 13.488/2017, foi possível utilizar a internet para cunho de propaganda eleitoral. A referida lei equiparou as diretrizes do Marco Civil da Internet, que limita conteúdos apenas nos casos de ofensas à honra ou fatos inverídicos.

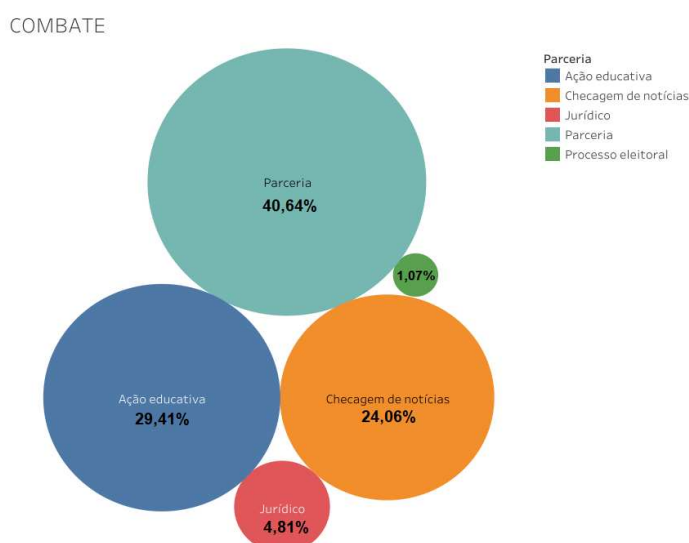
Mesmo com a atuação do TSE para romper a desinformação, as eleições presidenciais de 2018 ficaram marcadas pelo uso das *fake news*.

A partir da análise dos dados coletados, é possível perceber que a estratégia adotada pelo TSE teve como foco primordial o combate à desinformação de modo objetivo. Lembra-se os subgrupos da base de coleta: combate; projeto de lei; pesquisa civil; fake news; e outros. A categoria “combate” foi a mais utilizada:



Fonte: dados da pesquisa (2022)

Para melhor visualização da estratégia utilizada, veja-se os *frames* da aludida estratégia:



Fonte: dados da pesquisa (2022)

Neste cenário, a instituição buscou parcerias que pudessem disseminar a importância da ordem democrática, notificando a leitura antes do compartilhamento de notícias com potencial de fraude. Desse modo o apoio nas redes sociais, imprensa e outros meios de comunicação foram indispensáveis, de tal modo que 40,64% da coleta de dados que foi enquadrado como “combate” decorre de parceria com veículos de informação, especialmente, as redes sociais.

Não distante é a ação educativa adotada pela instituição, com participação em seminários nacionais e internacionais, debates, comentários à imprensa e respostas ao questionário feito pelas Forças Armadas acerca da votação eletrônica. Dentre tanto, o TSE buscou compreender como a desinformação afeta as instituições em anos eleitorais, discutindo maneiras de romper com o *déficit* de informação e aumentar a transparência do processo eleitoral.

Segundo os dados coletados, percebe-se que desde as eleições gerais de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral não parou de trabalhar no desenvolvimento de estratégias para enfrentar a desinformação, o que revelou que as estratégias adotadas foram de grande potencial. Em apresentação de estratégias para o combate à *fake news*, o TSE foi finalista do Prêmio Inovare mais de uma vez, tendo conquistado vitória na 18ª edição, em 2021.

Com uma porcentagem mais baixa, porém de relevância notável é o jurídico, que diz respeito sobre a atuação do Tribunal Superior Eleitoral em julgamentos e/ou decisões que envolvam a disseminação de *fake news*.

Para Cefaï (2007), os acontecimentos do mundo convocam uma interação coletiva, que por sua vez podem ser facilmente manipulados de acordo com o público-alvo. Não à toa é que a *fake news* se demonstra mais forte em anos eleitorais, já que, como afirma Waisbord (2018) a sua disseminação é uma estratégia adotada por políticos de direita, comentaristas e ativistas para punir organizações de notícias críticas, que, de algum modo, os atinjam.

Em meio às campanhas para o combate da desinformação, o TSE decidiu pela renovação da estratégia adotada no ano de 2019. O referido projeto além de contar com parcerias das principais plataformas digitais, trabalhou conjuntamente com agências de checagem de notícias, empresas de tecnologia da informação, provedores de internet, e outros.

Como forma de se preparar para as eleições municipais de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral recorreu, novamente, para parcerias com redes sociais e plataformas digitais, solicitando renovação no programa de combate à desinformação. Nova renovação ocorreu para o ano vigente, tendo como nova parceria o TikTok, rede social que se destacou nos últimos dois anos.

Considerando que o *Telegram* é um aplicativo de mensagens instantâneas que foi muito utilizado para disseminar notícias fraudulentas, o TSE reconheceu a necessidade da sua adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

Após reiteradas tentativas de contato, o *Telegram*, que não havia se manifestado, foi bloqueado no Brasil por determinação do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes. Após o bloqueio, o *Telegram* justificou a falta de comunicação, efetivando a sua adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

O que está em discussão, para tanto, não é o bloqueio da plataforma digital, mas sim o modo como o Tribunal Superior Eleitoral tem trabalhado de modo incisivo para tentar conter os impactos da *fake news* nas eleições gerais de 2022.

Outrossim, é importante destacar os Projetos de Leis entorno da temática, que em que pese não sejam de competência do Tribunal Superior Eleitoral (a minuta da proposta), cabendo a sua propositura ao Senado e Câmara de Vereadores, as discussões e principalmente a sua aprovação recaí sobre o cenário de decisões do Tribunal.

Neste sentido, assim como percebeu-se maior interesse pela busca de notícias sobre *fake news* nos anos eleitorais, o legislativo atuou de forma incisiva na projeção das leis contra a desinformação em anos eleitorais. Veja-se:

Projeto de Lei (Ano)	Projeto de Lei (quantidade)
2018	17
2019	10
2020	31
2021	14
2022	07

Embora o foco seja as reações do Tribunal Superior Eleitoral no combate à desinformação, a criação de Projetos de Lei demonstra que há grande impacto da disseminação de mensagens e notícias inverídicas para além da legitimação do Tribunal Superior Eleitoral.

No VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral (2022) muito foi debatido sobre o Projeto de Lei Complementar nº 112/2021, que surge preocupado com a proteção institucional e do processo eleitoral, e debate sobre a punição à desinformação.

O então Projeto de Lei Complementar nº 112/ 2021, dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras, e contempla de um título específico para crimes na campanha eleitoral. O art. 869, da PLC tem a seguinte redação *“Divulgar ou compartilhar, no âmbito da propaganda eleitoral, a partir do início do prazo para a realização das convenções partidárias, fatos sabidamente inverídicos para causar atentado grave à igualdade de condições entre candidatos no pleito ou embaraço, desestímulo ao exercício do voto e deslegitimação do processo eleitoral: pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa [...]”*.

A aprovação deste e outros projetos impactam diretamente nas ferramentas de atuação do Tribunal Superior Eleitoral no que diz respeito a sanções para quem utilizar de disseminação de desinformação para beneficiar partidos ou políticos. Nesta seara pode-se dizer que a conexão entre política, eleição e internet é um dos maiores desafios da última década para o Tribunal Superior Eleitoral.

Em pesquisa ao Datafolha (2022) 81% das pessoas entrevistadas, disseram que as redes sociais (*Facebook, Twitter e Instagram*) têm que excluir as *fake news* sobre eleições de forma imediata, porquanto outras 14% avaliam que as plataformas devem deixar os conteúdos com indicação de que se trata de conteúdo inverídico, e para apenas 3% das pessoas as empresas não devem fazer nada quanto ao assunto.

Contudo, tendo vista à polissemia aplicada ao termo *fake news*, o seu significado fica cada vez mais amplo e diverso. Por isso, entende-se que o combate a *fake news*, é em verdade o combate ao conteúdo fraudulento.

6. CONCLUSÃO

É inegável que o avanço tecnológico possibilitou a descentralização e globalização da comunicação e na mesma proporção, o desenvolvimento pela disseminação de notícias mentirosas, parcialmente ou integralmente.

As chamadas milícias digitais, parafraseando o Ministro Alexandre de Moraes, de forma estratégica, buscam por atacar três principais pilares fundamentais da democracia: i.) imprensa livre; ii.) eleições periódicas; e iii.) poder judiciário independentes.

Logo, a construção de um Programa de Enfrentamento à Desinformação pelo Tribunal Superior Eleitoral, como instituição e organização, precisou versar em pontos centrais para estabilizar a turbulência causada pelo fenômeno da *fake news*.

Contudo, possibilitar uma rede nacional de verificação de informações não está sendo o suficiente, uma vez que a desinformação ainda se apresenta como estratégia altamente utilizada por políticos a fim de deslegitimar candidatos concorrentes e deslegitimar organizações da justiça, garantindo que seus eleitores passem a descrever no Estado Democrático.

As respostas organizacionais devem ir além do rol que estabelece o Programa de Enfrentamento à Desinformação. Se faz urgente a atuação no campo jurídico, do contrário estaremos fadados a grave ameaça à democracia e eleições ganhas a partir da desinformação.

O Projeto de Lei Complementar nº 112/2021 é um mecanismo viável, mas que merece revisão. Ora, impedir manifestação de pessoas famosas e permitir propaganda política por pastores, não é uma via razoável, uma vez que fãs e cristãos podem, em medida semelhante, acreditarem naquela/e que admiram.

Sabe-se, contudo, que a convivência com a disseminação com a desinformação sempre existirá. Cabe, portanto, maior divulgação das agências de checagem e educação eleitoral, a fim de conscientizar o uso das plataformas digitais, e buscar restabelecer a legitimidade das instituições - agredidas pela desinformação.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Bibliografia selecionada: marketing e propaganda eleitoral. Brasília: TSE, 2012.

CREED, W.E. D., LANGSTRAAT, A. J. & MAUREEN A. A. Picture of the Frame: Frame Analysis as Technique and as Politics. *Scully Organizational Research Methods* 2002 5: 34.

GRAGNAI, Juliana. Como identificar os diferentes tipos de fakes e robôs que atuam nas redes. BBC News, 2017. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/brasil-42172154>. Acesso em 20 de jan. 2022.

GROSS, Clarissa Piterman. Fake news e democracia: discutindo o status normativo do falso e a liberdade de expressão.

GUIMARÃES, T. A., Guarido Filho, E. R & Luz, B. B. de C. Courts as organizations: Governance and legitimacy. BAR – Brazilian Administration Review

High Level Group. Relatório final do Grupo de Especialistas de Alto Nível sobre fake news e Desinformação Online. Disponível em: <[Relatório final do Grupo de Especialistas de Alto Nível sobre Fake news e Desinformação Online | Moldando o futuro digital da Europa](#)>. Acesso em: 05 de fev. de 2022.

High Level Group. *Uma abordagem multidimensional para a desinformação, 12.03.2018*. Disponível em: <[Combater a desinformação em linha: Grupo de Peritos defende uma maior transparência entre as plataformas em linha \(europa.eu\)](#)>. Acesso em: 05 de fev. 2022.

MENDONÇA, R. F. & Guimarães, P. (2012). Enquadramento: diferentes operacionalizações analíticas de um conceito.

MOLINA, D. M., Sundar, S. S., Le, T., & Lee, D. (2021). “Fake news” Is not simply false information: a concept explication and taxonomy of online content. *American Behavioral Scientist*, Vol. 65(2) 180–212. SAGE Publications Article reuse guidelines: sagepub.com/journals-permissions

RAIS, Diogo, SALES Stela Rocha. Fake news, *deepfakes* e eleições.

RAIS, Diogo. *Em vez de coibir internet na eleição, é preciso empregá-la para a fiscalização. 19.11.2017*. Disponível em: [[análise: Em vez de coibir internet na eleição, é preciso empregá-la para fiscalização - 19/11/2017 - Poder - Folha de S.Paulo \(uol.com.br\)](#)]. Acesso em: 29 jan. 2022.

RAIS, Diogo. Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito.

ROSSINI, L. (2016). O que é legitimidade organizacional? *Organizações & Sociedade*, 23(76), 110–129.

SELZNICK, P. (1992). Theory of Institutions. In *The Moral Commonwealth: social theory and the promise of community*. University of California Press. (Cap. 09).

SELZNICK, Philip. *A liderança na administração; uma interpretação sociológica* Ipor! Philip Selznick. Trad. de Arthur Pereira e Oliveira Filho. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Servo de publicações, 1971.

SUDDABY, R., BITEKTINE, A., & HAACK, P. (2017). Legitimacy. *Academy of Management Annals*, 11(1), 451–478.

WARDLE, C. & Derakhshan, H. 2017. *Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making*. Strasbourg: Council of Europe.